



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL Nº 5.498 DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

EMENDA DE PLENÁRIO (●)

103

Acrescente-se ao PL 5.498 de 2009 a seguinte alteração ao § 4º do art. 39 da Lei 9.504 de 1997:

Art. 39.....

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhos de sonorização fixa são permitidas **até a antevéspera da eleição** no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei eleitoral regulamenta todos os aspectos da propaganda eleitoral gratuita, esclarecendo quais são as regras de início e de fim de todos os atos de propaganda, inclusive o que pode e o que não pode no dia da eleição. Por exemplo, até o dia que antecede será possível distribuir material de propaganda e fazer carreatas. Com relação aos comícios, a informação de que comício só poderá ser feito até a antevéspera está isolada no Código Eleitoral, no art. 240, Parágrafo Único: "*É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.*"

Como a proibição de comício a partir da antevéspera da eleição não está na lei, os menos atentos podem entender que o que não está proibido está permitido...até que se descubra que a proibição está no Código Eleitoral.

As penalidades por descumprimento das regras da propaganda eleitoral são muito altas, assim é melhor deixar tudo esclarecido nas novas regras.

Sala das Sessões,

DEPUTADO LEONARDO VILELA

Handwritten signature and date: 12/09/2009